

Diario da Assembléa Constituinte

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO I

DOMINGO, 14 DE ABRIL DE 1935

NUM. 7

Assembléa Constituinte de Sergipe

Acta da 12ª sessão da Assembléa Constituinte do Estado de Sergipe

Presidencia — *Pedro Diniz*.

Secretarios — *Carvalho Barroso e Luiz Garcia*.

Presentes os deputados Pedro Diniz, Carvalho Barroso, Luiz Garcia, Orlando Ribeiro, Gentil Tavares, Pedro Amado, Nyceu Dantas, Theophilo Barretto, Manoel Nabuca, Nelson Garcez, Lacerda Filho, Leite Netto, Manoel Rollemberg, Luiz Simões, Othoniel Doria, Adroaldo Campos, Barretto Filho, d. Quintina Diniz, Alfredo Leite, Arnaldo Garcez, Miguel Barboza, Octavio Aragão, Moacyr Sobral e José Ribeiro, (25), havendo numero legal, o presidente abriu a sessão.

EXPEDIENTE

Constou de officios do commandante da Policia Militar e do director interino do Instituto Profissional "Cochlo e Campos", agradecendo a comunicação da eleição e posse da Meza desta Assembléa. O deputado José Ribeiro pede um voto de pesar pelo fallecimento do professor Elias Monalvão. — *Approvado*.

ORDEM DO DIA

Constou da 2ª discussão do Projecto do Regimento Interno. Posto em discussão, capitulo por capitulo, na forma regimental, falaram no decorrer das mesmas, os deputados Leite Netto, Barretto Filho, e Lacerda Filho, sendo apresentadas cinco emendas.

Terminada a discussão de todo o projecto, o presidente devolveu-o á commissão com as emendas apresentadas, para emitir parecer.

Nada mais havendo, o presidente levanta a sessão, dando para a ordem do dia de amanhã materias constitucionaes.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte do Estado de Sergipe, em Aracaju, 12 de Abril de 1935.

aa.) *Pedro Diniz Gonçalves Filho*—presidente.
Manoel de Carvalho Barroso—1.º secretario.
Luiz Garcia—2.º secretario.

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Constituinte do Estado de Sergipe, Aracaju, 13 de Abril de 1935.

a.) *Nelson Tavares da Motta*,
director.

Parecer sobre as emendas apresentadas em 2.ª discussão, ao projecto do Regimento Interno da Assembléa Constituinte:

EMENDA N. 1

Na escolha da commissão que deverá elaborar o projecto da Constituição, surgem dois pontos de vista, que

não são irreductiveis ou antagonicos e podem ser resolvidos numa formula de conciliação.

O primeiro ponto de vista é representado pelo texto do art. 10 do projecto, como foi redigido pela commissão, e se resume em attribuir á maioria da Assembléa a faculdade de escolher livremente, entre todos os deputados, sem distincção de côr partidaria, aquelles que, pelas suas qualidades afins ou propicias aos serviços de commissão deviam ser preferidos. Como se vê, o pensamento do projecto não é excluir desse trabalho os membros da minoria partidaria, mas, ao contrario, apagar essas demarcações politicas no seio da Assembléa.

Entretanto, como o presidente, no caso de vaga, deveria escolher o substituto, se quiz fazer uma limitação, a sua iniciativa, obrigando-o a attender na substituição a corrente politica a que pertencia o substituido. Mas, como a emenda n. 1, surge na Assembléa um ponto de vista differente, que pretende manter e accentuar a divisão da Assembléa em correntes politicas, pleiteando para estas uma representação proporcional na commissão; e como se presume que, afastados os matizes de menor tonalidade, subsistam duas unicas correntes — a da maioria e a da minoria — suggerê-se um systema semelhante, ao do terço deixado á minoria, que vigorou entre nós, antes da actual legislação.

O primeiro criterio, isto é, o que foi inicialmente adoptado pela commissão é o que assegura melhor a organização technica da commissão, enquanto o segundo se interessa mais pela sua organização politica.

Não é possível desprezar o primeiro criterio, e só á maioria da Assembléa cabe, soberanamente, a realização de tal estimativa, que não implica somente na posse, pelo eleito, de qualidades intellectuaes, mas de outros requisitos, muitas vezes preciosos nos trabalhos de commissão, sendo certo que, com esse systema, não se desattenderia á opinião da minoria politica, que teria naturalmente os seus representantes eleitos, e que iria actuar em plenario, com tanta efficiencia quanto qualquer dos membros da maioria politica.

Pode-se, entretanto, para attender á suggestão do criterio politico, adoptar uma formula hybrida, que obrigue desde logo a escolha, para a commissão, de um determinado numero de membros da minoria politica, mas attribuido á maioria da Assembléa a faculdade de funcionar com o outro criterio, o da preferencia, elegendo tambem esses membros.

Adoptada essa formula, não ha mais razão para diminuir o numero de membros da Commissão de sete para seis, o que foi feito na emenda apenas com o intuito de divisibilidade perfeita do terço. Propomos, por conseguinte, á Casa, que a emenda fique redigida nos seguintes termos, attendendo em parte á suggestão, e accetando á substituição da palavra *bancada* por *corrente*:

Art. 10. No dia immediato ao da aprovação deste Regimento a Assembléa elegerá, por escrutinio secreto, em que se assegure á minoria politica o numero de dois representantes, uma commissão de sete membros, para elaborar o Projecto de Constituição.

§ 1.º Para attender á referida representação devem

as chapas ser organizadas de forma a que em cada uma dellas figurem dois nomes da minoria.

§ 2.º No caso de vaga caberá ao presidente da Assembléa escolher o substituto da mesma corrente politica a que o substituido pertencia.

EMENDA N. 2

A emenda n. 2 pretende que houve um cochilo da Comissão, porque, dando o art. 33 § 1.º faculdade ao deputado de falar sobre a acta, na *phase inicial da sessão*, não registra essa mesma faculdade quando enumera aquellas que os deputados possuem na *phase dos debates*. Como se vê, não ha no Projecto nenhuma insufficiencia, porquanto o art. 49 está submettido ao titulo "Dos debates", só enumerando, por conseguinte, aquellas faculdades de fallar que possuem os deputados durante os mesmos. Os dois artigos, pois, acompanhando, aliás, o processo adoptado pelo Reg. da Assembléa Nacional Constituinte, se completam e se continuam, ao envés de serem incompatíveis, como o pretende a emenda.

Póde se, entretanto, acceitar a suggestão, para conferir maior clareza ao texto do artigo 49, que ficará assim redigido:

Art. 49. O deputado só poderá falar nesta phase da sessão: sobre as emendas ns. 3, 4 e 5. Estas emendas encerram materia perfeitamente acceitavel e esta Comissão nada lhe tem a oppor.

Sala das Comissões da Assembléa Constituinte do Estado, 13 de Abril de 1935.

aa.) *Manoel Nobre*, p. Vencido, de accordo com o voto do deputado *Gentil Tavares*.

Barretto Filho, relator.

Manoel Rollemberg.

Quintina Diniz.

Gentil Tavares, vencido, quanto ao parecer á emenda n. 1. Sou pela sua acceitação nos termos em que está redigida, de vez que tiveram em mira os seus signatarios ajustar o art. 10 do projecto em estudo ao que está preceituado na Constituição Federal vigente.

Boletim do dia 13

Presidência — *Pedro Diniz Gonçalves Filho*.

Secretarios — *Manoel de Carvalho Barroso* e *Luiz Garcia*.

Presentes os senhores deputados *Pedro Diniz*, *Carvalho Barroso*, *Luiz Garcia*, *Pedro Amado*, *Nelson Garcez*, *Gentil Tavares*, *Lacerda Filho*, *Nyceu Dantas Carvalho Netto*, *Manoel Nabuco*, *Manoel Rolelberg*, *Adroaldo Campos*, *Barretto Filho*, *Octavio Aragão*, *Miguel Barbosa*, *Arnaldo Garcez*, *d. Quintina Diniz*, *Othoniel Doria*, *Alfredo Leite*, *José Ribeiro*, *Luiz Simões* e *Moacyr Sobral* (22), havendo numero legal, o presidente declarou aberta a sessão. Lida e approvada sem discussão a acta da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Constou de officios do desembargador presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral e do juiz de direito da 4ª vara da comarca da capital, agradecendo a comunicação da eleição e posse da Meza desta Assembléa; do dr. *Heribaldo Dantas Vieira*, comunicando haver assumido o exercicio do cargo de director geral da Instrucção Publica do Estado; de telegramma do sr. *Affonso Souza*, comunicando que assumiu o exercicio do cargo de prefeito do municipio de Japarutuba.

Foi lido pelo 1º secretario o parecer da comissão sobre as emendas apresentadas ao projecto de Regimento Interno, mandando o presidente publica-lo, dando-o para a ordem do dia da sessão seguinte, que constará tambem da 2ª discussão e votação do referido projecto e emendas respectivas.

ORDEM DO DIA

Não houve materia para a ordem do dia; pelo que o presidente levantou a sessão.